



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N.º 502/2011 PEDRA BRANCA DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

EMENTA: Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento da dívida para com a Fazenda Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei:

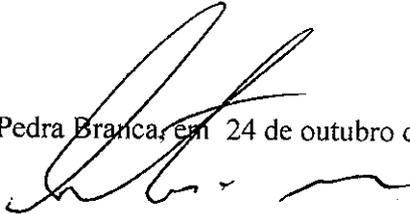
Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pedra Branca, firmar Acordo de Parcelamento com a Fazenda Nacional, relativo a dívida junto ao PASEP.

Art. 2º - O poder executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotação suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 24 de outubro de 2011.



ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 2410002/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 502/2011, de 24 de outubro de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 24 de Outubro de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal